



Sumário

TRIBUNAL PLENO	2
DESPACHOS.....	2
PRIMEIRA CÂMARA.....	3
EXTRATOS.....	3
GABINETE DA PRESIDÊNCIA	8
PORTARIAS	8
ADMINISTRATIVO	15
CAUTELAR.....	22
EDITAIS.....	32

Percebeu Irregularidade?

DENUNCIE
VOCÊ TAMBÉM PODE AJUDAR!

CANAIS DE COMUNICAÇÃO

- [92] 98815-1000
- ouvidoria.tce.am.gov.br
- ouvidoria@tce.am.gov.br
- Av. Efigênio Salles, nº 1155
Parque Dez de novembro
69055-736, Manaus-AM

Ouvidoria
Tribunal de Contas do Amazonas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas





Manaus, 16 de setembro de 2024

Edição nº 3399 Pag.2

TRIBUNAL PLENO

DESPACHOS

DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE E INADMISSIBILIDADE DE CONSULTAS, DENÚNCIAS E RECURSOS.

PROCESSO Nº 15435/2024 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. KEITTON WYLLYSSON PINHEIRO BATISTA EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 890/2024 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 16653/2023.

DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO, CONCEDENDO-LHE OS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, EM MANAUS, 13 DE SETEMBRO DE 2024.

PROCESSO Nº 15436/2024 – REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS EM DESFAVOR DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE - SEMA, POR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO EVENTO GLOCAL EXPERIENCE AMAZÔNIA - INOVAÇÃO, SUSTENTABILIDADE E MEIO AMBIENTE.

DESPACHO: ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, EM MANAUS, 13 DE SETEMBRO DE 2024.

PROCESSO Nº 15427/2024 – REPRESENTAÇÃO ORIUNDA DA MANIFESTAÇÃO N.º 261/2023 - OUVIDORIA INTERPOSTA PELA SRA. AMANDA GRASYELLE DE MIRANDA, EM FACE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TEFÉ, ACERCA DE IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL E A SUPOSTA AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO NO MUNICÍPIO.

DESPACHO: ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, EM MANAUS, 13 DE SETEMBRO DE 2024.

PROCESSO Nº 15449/2024 – REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS EM DESFAVOR DA EMPRESA ESTADUAL DE TURISMO DO AMAZONAS - AMAZONASTUR POR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DO EVENTO GLOCAL EXPERIENCE AMAZÔNIA 2024.

DESPACHO: ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, EM MANAUS, 16 DE SETEMBRO DE 2024.

SECRETARIA DO PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, Manaus 16 de setembro de 2024.


BIANCA FIGLIUOLO
Secretária de Tribunal Pleno





PRIMEIRA CÂMARA

EXTRATOS

EXTRATO DOS PROCESSOS JULGADOS NA 12ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, EM SESSÃO DO DIA 27 DE AGOSTO DE 2024.

RELATOR: CONS. MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

PROCESSO Nº 16046/2021

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA TERMO DE CONVÊNIO

OBJ.: TOMADA DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA, REFERENTE AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 52/2019 - SEPROR, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL E A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAÃ.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL - SEPROR

INTERESSADO(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAÃ, SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL - SEPROR, PETRUCIO PEREIRA DE MAGALHAES JUNIOR, LUIZ MAGNO PRAIANO MORAES

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

ADVOGADO(A): RAIMUNDO MORAES DE ASSIS - 15828

DECISÃO: JULGAR LEGAL. JULGA REGULAR COM RESSALVAS A PRESTAÇÃO DE CONTAS. DETERMINAR. DAR QUITAÇÃO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 14524/2022

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. HILMA GADELHA DA COSTA, NO CARGO DE PROFESSORA, DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE NHAMUNDÁ, DE ACORDO COM O DECRETO Nº 430/2021, PUBLICADO NO D.O.M. EM 26 DE JULHO DE 2021.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NHAMUNDÁ

INTERESSADO(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE NHAMUNDÁ, SATIRO MACHADO VIDAL, HILMA GADELHA DA COSTA, EVERSON DE LIMA CONCEIÇÃO, INSTITUTO MUNICIPAL DE PENSÃO E APOSENTADORIA DE NHAMUNDÁ - IMPAN

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

DECISÃO: JULGAR ILEGAL. NEGAR REGISTRO. OFICIAR. APLICAR MULTA.

PROCESSO Nº 16145/2022

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA TERMO DE CONVÊNIO - OBRAS

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA/TERMO DE CONVÊNIO - OBRAS DE: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E REGIÃO METROPOLITANA DE MANAUS - SEINFRA DA TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DE NÚMERO: 0026/2021, 1ª PARCELA, DO EXERCÍCIO: 2021 DA UNIDADE GESTORA: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E REGIÃO METROPOLITANA DE MANAUS - SEINFRA

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA





Manaus, 16 de setembro de 2024

Edição nº 3399 Pag.4

INTERESSADO(S): PEDRO MACARIO BARBOZA, PREFEITURA MUNICIPAL DE JUTAÍ, SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA, SEBASTIÃO EPIFANIO NATIVIDADE, CARLOS HENRIQUE DOS REIS LIMA

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. JULGA REGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS. DETERMINAR. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 14714/2023

ANEXOS: 14713/2023

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA TERMO DE CONVÊNIO - OBRAS
OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 018/2022, DE RESPONSABILIDADE DO SR. MARCELLUS JOSÉ BARROSO CAMPÊLO, FIRMADO ENTRE A UNIDADE GESTORA DE PROJETOS ESPECIAIS – UGPE, E A PREFEITURA MUNICIPAL DE BERURI/AM.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BERURI

INTERESSADO(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE BERURI, MARCELLUS JOSE BARROSO CAMPÊLO, MARIA LUCIR SANTOS DE OLIVEIRA, MARIA LUCIR SANTOS DE OLIVEIRA, JANIELY LIMA DE ALMEIDA PIMENTEL, UNIDADE GESTORA DE PROJETOS ESPECIAIS – UGPE

PROCURADOR(A): JOÃO BARROSO DE SOUZA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. JULGA REGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS. CONSIDERAR REVEL. DAR QUITAÇÃO. DETERMINAR. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 14713/2023

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA TERMO DE CONVÊNIO - OBRAS
OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 018/2022, DE RESPONSABILIDADE DO SR. MARCELLUS JOSÉ BARROSO CAMPÊLO, FIRMADO ENTRE A UNIDADE GESTORA DE PROJETOS ESPECIAIS – UGPE, E A PREFEITURA MUNICIPAL DE BERURI/AM.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BERURI

INTERESSADO(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE BERURI, JANIELY LIMA DE ALMEIDA PIMENTEL, MARCELLUS JOSE BARROSO CAMPÊLO, MARIA LUCIR SANTOS DE OLIVEIRA, UNIDADE GESTORA DE PROJETOS ESPECIAIS – UGPE

PROCURADOR(A): JOÃO BARROSO DE SOUZA

DECISÃO: JULGA REGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS. DAR QUITAÇÃO. DETERMINAR. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 15978/2023

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA TERMO DE FOMENTO
OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DO TERMO DE FOMENTO Nº 030/2022, DE RESPONSABILIDADE DA SRA. KELY PATRÍCIA PAIXÃO SILVA, FIRMADO ENTRE O FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS, E A ASSOCIAÇÃO SEMEANDO INTEGRAÇÃO E CIDADANIA - ASIC

ÓRGÃO: FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS

INTERESSADO(S): ASSOCIAÇÃO SEMEANDO INTEGRAÇÃO A CIDADANIA - A, ROSELY GONCALVES BRAGA, KELY PATRICIA PAIXAO SILVA, FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. JULGA REGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS. DAR QUITAÇÃO. DETERMINAR. ARQUIVAR.





Manaus, 16 de setembro de 2024

Edição nº 3399 Pag.5

PROCESSO Nº 16398/2023

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. WILDSON PAULA DE TROCANO E SÁ, NO CARGO DE AGENTE ADMINISTRATIVO, CLASSE "G", REFERÊNCIA 4, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 2358/2023, PUBLICADO NO D.O.E. EM 28 DE SETEMBRO DE 2023.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

INTERESSADO(S): WILDSON PAULA DE TROCANO E SÁ, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 10749/2024

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

OBJ.: PROCESSO PARA ANÁLISE DE 188 ADMISSÕES REALIZADAS PELA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO ESCOLAR - SEDUC NO 2º QUADRIMESTRE DE 2023.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC

INTERESSADO(S): RICHERLE FEITOSA DA COSTA, CARMEM LUCIA DE SOUZA AZEVEDO, ANTONIO KALY PINHEIRO FONSECA, CRISTIANE VIEIRA GOMES, VANEIDE DE MATTOS SANTOS, KILSIMARA NASCIMENTO RIBEIRO, MARIA GIRLEI SILVA DOS SANTOS, GIRLANIA DA COSTA RODRIGUES, LUCIANA OLIVEIRA VIEIRA, MARCIA PATRICIA LEITE DO CARMO LIMA

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 10875/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. IZUILA NOGUEIRA DA ROCHA, NO CARGO DE COZINHEIRO A, COM EQUIVALÊNCIA PARA FINS RENUMERATÓRIOS AO CARGO DE COZINHEIRO, CLASSE "A", REFERÊNCIA 1, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº.2829/2023, PUBLICADO NO D.O.E EM 14 DE DEZEMBRO DE 2023.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

INTERESSADO(S): IZUILA NOGUEIRA DA ROCHA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): JOÃO BARROSO DE SOUZA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 10926/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. WELLINGTON LINS GUEDES DE ANDRADE, NO CARGO DE CIRURGIÃO DENTISTA, CLASSE "D", REFERÊNCIA 1, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº0021/2024, PUBLICADO NO D.O.E EM 15 DE JANEIRO 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

INTERESSADO(S): WELLINGTON LINS GUEDES DE ANDRADE, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.





Manaus, 16 de setembro de 2024

Edição nº 3399 Pag.6

PROCESSO Nº 11144/2024

ANEXOS: 11344/2024

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

OBJ.: PENSÃO CONCEDIDA AO SR. JOAO DE DEUS DE CASTRO E COSTA, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DA EX-SERVIDORA HELENA MOURAO DE CASTRO E COSTA, MATRÍCULA Nº 021.640-2 A, NO CARGO DE PROFESSOR PF20.LPL-IV, 4ª CLASSE, REF H, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 82/2024, PUBLICADO NO D.O.E EM 01 DE FEVEREIRO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

INTERESSADO(S): JOAO DE DEUS DE CASTRO E COSTA, HELENA MOURAO DE CASTRO E COSTA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 11401/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. ALDA LUIZA GALVAN, NO CARGO DE PSICOLOGO, CLASSE "A", REFERENCIA 1, DO ORGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº. 3079/2023, PUBLICADO NO D.O.E EM 07 DE FEVEREIRO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

INTERESSADO(S): ALDA LUIZA GALVAN, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 11668/2024

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

OBJ.: PENSÃO CONCEDIDA A SRA. GEISEANE CAMPOS MARTINS BRAGA, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE E A SRA. MARIA EDUARDA MARTINS BRAGA, NA CONDIÇÃO DE FILHA DO EX-SERVIDOR ZENO VIANA BRAGA FILHO, NO CARGO DE AGENTE LEGISLATIVO-NIVÉL MÉDIO -REFERÊNCIA 20, DO ORGÃO ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS - ALEAM, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº.2921/2023, PUBLICADO NO D.O.E EM 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

ÓRGÃO: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS - ALEAM

INTERESSADO(S): ZENO VIANA BRAGA FILHO, GEISEANE CAMPOS MARTINS BRAGA, MARIA EDUARDA MARTINS BRAGA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 11839/2024

ANEXOS: 12497/2024

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

OBJ.: PENSÃO CONCEDIDA A SRA. ELIANA MELO BEZERRA LIMA, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO EX-SERVIDOR MIRACILDO COHEN MOTA, NO CARGO DE AUDITOR-FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS, NÍVEL 27, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - SEMEF, DE





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 16 de setembro de 2024

Edição nº 3399 Pag.7

ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA N.º 122/2024, PUBLICADO NO D.O.M. EM 15 DE FEVEREIRO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - SEMEF

INTERESSADO(S): MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV, ELIANA MELO BEZERRA LIMA, MIRACILDO COHEN MOTA

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 13028/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA INVALIDEZ

OBJ.: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ DO SR. WILSON DA SILVA SAMPAIO, NO CARGO DE PROFESSOR DE LINGUA PORTUGUESA - 2-A, DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº2867 DE 02 DE OUTUBRO DE 2023, PUBLICADO NO D.O.M EM 05 DE OUTUBRO DE 2023.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO

INTERESSADO(S): SISTEMA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO – SISPREV, WILSON DA SILVA SAMPAIO

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 13171/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. ROGERIO FONSECA, NO CARGO DE ASSISTENTE TÉCNICO, 1ª CLASSE, REFERÊNCIA "E", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA – SEAP, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 770/2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 09 DE MAIO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA – SEAP

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, ROGERIO FONSECA

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

**DIRETORIA DE PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS EM MANAUS,
16 DE SETEMBRO DE 2024**

Harleson Arueira
Harleson dos Santos Arueira
Diretor da Primeira Câmara

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas f /tceam t /tceam tce-am tceamazonas /tceam





Manaus, 16 de setembro de 2024

Edição nº 3399 Pag.8

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIAS

PORTARIA Nº 303/2024-GP/SECEX/DIPLAF

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o Memorando Nº 8/2024/SFD (Processo SEI 11151/2024);

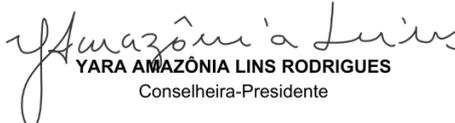
RESOLVE:

I - SUSPENDER o período de execução da teleauditoria no município de Nova Olinda do Norte, designado pela **Portaria N.º 203/2024-GP/SECEX/DIPLAF**, publicada em 02.07.2024, a partir do dia **09/09/2024 até o dia 12/09/2024**, em virtude da morte do genitor da presidente da comissão de execução, a servidora **Gizelle Gama Sales** – matrícula: 003.879-2A, o que resultou no afastamento da referida servidora, conforme previsto no art. 114, II, da Lei N.º 1762/1986;

II - RETOMAR o período de execução da teleauditoria no município de Nova Olinda do Norte a partir do dia **16/09/2024**, estendendo-se até o dia **19/09/2024**;

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO, em Manaus, 13 de setembro de 2024.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente


STANLEY SCHERRER DE CASTRO LEITE
Secretário-Geral de Controle Externo


CRISTIANE CUNHA DE SILVA DE AGUIAR
Chefe da Divisão de Planejamento e Acompanhamento das Fiscalizações





Manaus, 16 de setembro de 2024

Edição nº 3399 Pag.9

PORTARIA Nº 304/2024-GP/SECEX/DIPLAF

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o Plano Anual de Fiscalizações das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2024 (Certidão da 42ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, de 27/11/2023 c/c as Certidões da 7ª e da 16ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, datadas de 12/03/2024 e 14/05/2024, respectivamente);

CONSIDERANDO o Memorando Nº 579/2024/DIPLAF/SECEX (Processo SEI 15714/2024);

CONSIDERANDO alinhar os critérios estabelecidos pelo MMD-TC para 2024-SECEX/DIPLAF no que concerne aos itens 8.1.3 e 8.1.4 do QATC ao Plano Anual de Fiscalização _ PAF 2024;

RESOLVE:

I – DESIGNAR os servidores **Júlio Alan dos Santos Viana** – matrícula: 001.361-7A, **Gabriel da Silva Duarte** – matrícula: 002.196-2A e **José Raimundo Maquiné Júnior** – matrícula: 001.810-4A para no período de **16/09/2024 a 18/09/2024**, em comissão, sob a presidência do primeiro, realizarem a fase do **Planejamento** para a execução da Inspeção Ordinária via Sistema de Fiscalização à Distância (SFD) - Teleauditoria nas receitas e despesas do Município de **Japurá**, bem como no período **01/10/2024 a 09/10/2024**, realizarem a fase de **Execução** da referida teleauditoria objetivando fiscalizar as contas do exercício de 2023, da **Prefeitura Municipal, da Câmara Municipal, além dos órgãos e autarquias existentes no município**, bem como nos demais processos e documentos encaminhados para a verificação da Comissão, que houver;

II – DESIGNAR o servidor **Vicente de Paulo Batista Rodrigues Júnior** – matrícula: 001.939-9A para, no período de **16/09/2024 a 18/09/2024**, realizar a fase do **Planejamento** para a execução da Inspeção Ordinária via Sistema de Fiscalização à Distância (SFD) - Teleauditoria nas obras e/ou serviços de engenharia no Município de **Japurá**, bem como no período **01/10/2024 a 09/10/2024**, realizar a fase de **Execução** da referida teleauditoria objetivando fiscalizar as contas do exercício de 2023 da **Prefeitura Municipal, da Câmara Municipal, dos órgãos e autarquias** existentes no município, bem como nos **Contratos e Convênios Estaduais**, e demais processos pendentes na DICOP;

III - DETERMINAR que cada Diretoria representada (DICAMI e DICOP) na comissão designada nesta Portaria, conforme os **itens I e II**, preencha a planilha disponibilizada no seguinte endereço: <https://docs.google.com/spreadsheets/d/14gh9reZEvXaKvsHpijZ7RUvVxH77ujfBaer6AwlTB8Y/edit#gid=0>, com as informações a seguir: **Orçamento total sendo fiscalizado** (relaciona-se ao orçamento total do município objeto de inspeção ordinária), **Total de Multas Sugeridas** (somatório total dos valores provenientes das sugestões de multas a serem imputadas referente ao município objeto de inspeção ordinária) e **Total de Débitos Imputados** (somatório total dos débitos imputados referente ao município objeto da inspeção ordinária);

IV - AUTORIZAR a adoção, pelos mencionados servidores, das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno), com as devidas adaptações à Teleauditoria;

V – FIXAR o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação dos relatórios conclusivos, contados a partir da resposta à notificação, observando-se os termos do art. 78, caput, da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);

VI – Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;





Manaus, 16 de setembro de 2024

Edição nº 3399 Pag.10

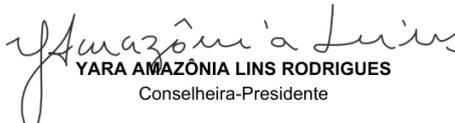
VII - ESTABELECER à Comissão a responsabilidade solidária sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002, c/c Resolução nº 12/2012-TCE), inclusive a entrega do plano e do relatório no prazo determinado, destacando-se ainda:

- Receber, no prazo máximo de até 3 (três) dias, os processos tramitados à comissão pelo sistema SPEDE ou outro equivalente;
- Cumprir, em equipe, todas as determinações do Senhor Relator, enquanto servidor do Tribunal, independente do setor em que estiver lotado; e que a recusa será comunicada a Corregedoria para às medidas disciplinares pertinentes;
- Entregar na Diretoria, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, após a realização dos trabalhos, os termos de abertura e encerramento da inspeção, bem como a notificação recebida para controle de prazo;

VIII - DETERMINAR à Comissão a responsabilidade, após findo os trabalhos e a instrução respectiva - com a emissão do competente relatório, de enviar ao e-mail da Secex (secex@tce.am.gov.br) evidências e comprovações necessárias e suficientes para fins de pontuação no MMD-TC em relação aos aspectos fiscalizados, conforme planilha de INDICADORES e DIMENSÕES (<http://qatc.atricon.org.br/wp-content/uploads/2023/11/MMD-TC-Indicadores-2024.xlsx>) a ser aplicada na aferição que será realizada em 2024;

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de setembro de 2024.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente


STANLEY SCHERRER DE CASTRO LEITE
Secretário-Geral de Controle Externo


CRISTIANE CUNHA E SILVA DE AGUIAR
Chefe da Divisão de Planejamento e Acompanhamento das Fiscalizações





Manaus, 16 de setembro de 2024

Edição nº 3399 Pag.11

PORTARIA Nº 305/2024-GP/SECEX/DIPLAF

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o Plano Anual de Fiscalizações das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2024 (Certidão da 42ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, de 27/11/2023 c/c as Certidões da 7ª e da 16ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, datadas de 12/03/2024 e 14/05/2024, respectivamente);

CONSIDERANDO o Memorando Nº 580/2024/DIPLAF/SECEX (Processo SEI 15724/2024);

CONSIDERANDO alinhar os critérios estabelecidos pelo MMD-TC para 2024-SECEX/DIPLAF no que concerne aos itens 8.1.3 e 8.1.4 do QATC ao Plano Anual de Fiscalização _ PAF 2024;

RESOLVE:

I – DESIGNAR os servidores **Júlio Alan dos Santos Viana** – matrícula: 001.361-7A, **Gabriel da Silva Duarte** – matrícula: 002.196-2A e **José Raimundo Maquiné Júnior** – matrícula: 001.810-4A para no período de **23/09/2024 a 25/09/2024**, em comissão, sob a presidência do primeiro, realizarem a fase do **Planejamento** para a execução da Inspeção Ordinária via Sistema de Fiscalização à Distância (SFD) - Teleauditoria no **Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Amazonas - Ipem** (Processo Spede N.º 12.057/2024), bem como no período **31/10/2024 a 08/11/2024**, realizarem a fase de **Execução** da teleauditoria objetivando fiscalizar as contas do exercício de 2023 do referido Instituto, bem como nos demais processos e documentos encaminhados para a verificação da Comissão, que houver;

II - AUTORIZAR a adoção, pelos mencionados servidores, das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno), com as devidas adaptações à Teleauditoria;

III – FIXAR o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação dos relatórios conclusivos, contados a partir da resposta à notificação, observando-se os termos do art. 78, caput, da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 16 de setembro de 2024

Edição nº 3399 Pag.12

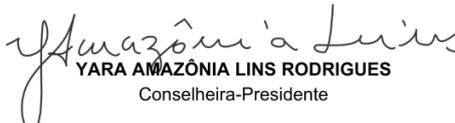
IV – Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

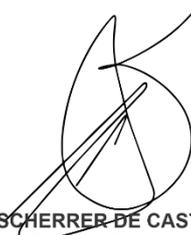
V - ESTABELECER à comissão a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002), inclusive a entrega do relatório no prazo determinado;

VI - DETERMINAR à Comissão a responsabilidade, após findo os trabalhos e a instrução respectiva - com a emissão do competente relatório, de enviar ao e-mail da Secex (secex@tce.am.gov.br) evidências e comprovações necessárias e suficientes para fins de pontuação no MMD-TC em relação aos aspectos fiscalizados, conforme planilha de INDICADORES e DIMENSÕES (<http://qatc.atricon.org.br/wp-content/uploads/2023/11/MMD-TC-Indicadores-2024.xlsx>) a ser aplicada na aferição que será realizada em 2024;

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de setembro de 2024.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente


STANLEY SCHERRER DE CASTRO LEITE
Secretário-Geral de Controle Externo


CRISTIANE CUNHA E SILVA DE AGUIAR
Chefe da Divisão de Planejamento e Acompanhamento das Fiscalizações

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam





Manaus, 16 de setembro de 2024

Edição nº 3399 Pag.13

PORTARIA Nº 306/2024-GP/SECEX/DIPLAF

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o Plano Anual de Fiscalizações das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2024 (Certidão da 42ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, de 27/11/2023 c/c as Certidões da 7ª e da 16ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, datadas de 12/03/2024 e 14/05/2024, respectivamente);

CONSIDERANDO o Memorando Nº 581/2024/DIPLAF/SECEX (Processo SEI 15732/2024);

CONSIDERANDO alinhar os critérios estabelecidos pelo MMD-TC para 2024-SECEX/DIPLAF no que concerne aos itens 8.1.3 e 8.1.4 do QATC ao Plano Anual de Fiscalização _ PAF 2024;

R E S O L V E:

I – DESIGNAR os servidores **Júlio Alan dos Santos Viana** – matrícula: 001.361-7A, **Gabriel da Silva Duarte** – matrícula: 002.196-2A e **José Raimundo Maquiné Júnior** – matrícula: 001.810-4A para no período de **26/09/2024 a 30/09/2024**, em comissão, sob a presidência do primeiro, realizarem a fase do **Planejamento** para a execução da Inspeção Ordinária via Sistema de Fiscalização à Distância (SFD) - Teleauditoria na **Fundação Hospital Adriano Jorge** (Processo Spede N.º 12.259/2024), bem como no período **09/12/2024 a 17/12/2024**, realizarem a fase de **Execução** da teleauditoria objetivando fiscalizar as contas do exercício de 2023 da referida Fundação, bem como nos demais processos e documentos encaminhados para a verificação da Comissão, que houver;

II - AUTORIZAR a adoção, pelos mencionados servidores, das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno), com as devidas adaptações à Teleauditoria;

III – FIXAR o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação dos relatórios conclusivos, contados a partir da resposta à notificação, observando-se os termos do art. 78, caput, da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 16 de setembro de 2024

Edição nº 3399 Pag.14

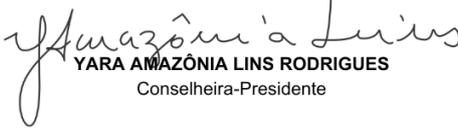
IV – Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

V - ESTABELECER à comissão a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002), inclusive a entrega do relatório no prazo determinado;

VI - DETERMINAR à Comissão a responsabilidade, após findo os trabalhos e a instrução respectiva - com a emissão do competente relatório, de enviar ao e-mail da Secex (secex@tce.am.gov.br) evidências e comprovações necessárias e suficientes para fins de pontuação no MMD-TC em relação aos aspectos fiscalizados, conforme planilha de INDICADORES e DIMENSÕES (<http://qatc.atricon.org.br/wp-content/uploads/2023/11/MMD-TC-Indicadores-2024.xlsx>) a ser aplicada na aferição que será realizada em 2024;

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de setembro de 2024.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente


STANLEY SCHERRER DE CASTRO LEITE
Secretário-Geral de Controle Externo


CRISTIANE CUNHA E SILVA DE AGUIAR
Chefe da Divisão de Planejamento e Acompanhamento das Fiscalizações



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam



Manaus, 16 de setembro de 2024

Edição nº 3399 Pag.15

ADMINISTRATIVO

DESPACHO E RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 74/2024

PROCESSO nº 012467/2024

O **SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, por delegação de competência do Excelentíssima Conselheira-Presidente, por meio da Portaria nº 846/2023/GPDRH, publicada no DOE de 4 de dezembro de 2023; e

CONSIDERANDO o DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA N° 7/2024/SECEX/GP, que trata da solicitação de aquisição de 10 (dez) notebooks e 10 (dez) monitores ao atedimento da teleauditoria, para os quais damos continuidade no trâmite de aquisição ao item monitor, neste processo.;

CONSIDERANDO a autorização da Exma. Conselheira Presidente deste Tribunal, **YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**, constante no DESPACHO N° 5114/2024/GP, referente à aquisição em comento, bem como a despesa dela decorrente;

CONSIDERANDO a Informação N° 1254/2024/DIORF/SEGER, afirmando haver disponibilidade orçamentária e financeira para arcar com a despesa;

CONSIDERANDO, por fim, o Parecer Jurídico N° 1294/2024/DIJUR e o Parecer Técnico N° 328/2024/DICOI, ambos favoráveis à presente contratação;

RESOLVE:

CONSIDERAR dispensável de procedimento licitatório, com fundamento no **artigo 75, II da Lei nº 14.133/2021**, para a contratação da empresa **HRP SOLUCOES COMERCIO DE ELETRONICOS LTDA - CNPJ 20.207.746/0001-88**, mediante dispensa de licitação para o fornecimento de 10 (dez) monitores ao atendimento da demanda desta Corte de Contas, no valor de **R\$ 9.123,30 (Nove Mil, Cento e Três Reais e Trinta Centavos)**, no Programa de Trabalho: **01.122.0056.2466** (Manutenção da Unidade Administrativa); Natureza de Despesa: **44.90.52.35** (Equipamentos de Processamento de Dados).


Antônio Carlos Souza de Rosa Junior
Secretário-Geral de Administração





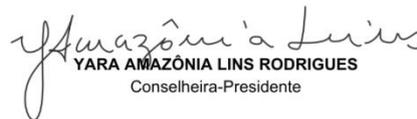
Manaus, 16 de setembro de 2024

Edição nº 3399 Pag.16

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICA ser dispensável de procedimento licitatório, com fundamento no **artigo 75, II da Lei nº 14.133/2021**, para a contratação da empresa **HRP SOLUCOES COMERCIO DE ELETRONICOS LTDA - CNPJ 20.207.746/0001-88**, mediante dispensa de licitação para o fornecimento de 10 (dez) monitores ao atendimento da demanda desta Corte de Contas, no valor de **R\$ 9.123,30 (Nove Mil, Cento e Vinte e Três Reais e Trinta Centavos)**, no Programa de Trabalho: **01.122.0056.2466** (Manutenção da Unidade Administrativa); Natureza de Despesa: **44.90.52.35** (Equipamentos de Processamento de Dados).

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente

DESPACHO E RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 174/2024

PROCESSO nº 015581/2024

O SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, por delegação de competência do Excelentíssima Conselheira-Presidente, por meio da Portaria nº 846/2023/GPDRH, publicada no DOE de 4 de dezembro de 2023; e

CONSIDERANDO o Requerimento à Presidência, acerca de inscrições no "**Curso A Responsabilidade dos Gestores públicos Perante o TCU**";

CONSIDERANDO a autorização da Exma. Conselheira Presidente deste Tribunal, **YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**, constante no Despacho 3968/2024/GP, referente à contratação em comento, bem como a despesa dela decorrente;

CONSIDERANDO a Informação 1361/2024/DIORF, afirmando haver disponibilidade orçamentária e financeira para arcar com a despesa;





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 16 de setembro de 2024

Edição nº 3399 Pag.17

CONSIDERANDO, também, o **Parecer Referencial nº 1161/2024/DIJUR-TCE/AM** (0587966) e Informação 31/2024/DICOI (0601643), oriundos do Processo nº 007605/2024 favoráveis ao prosseguimento do feito, por inexigibilidade de licitação, com fulcro no **art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021**;

RESOLVE:

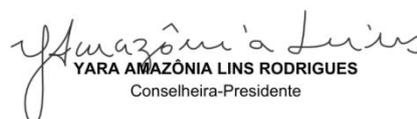
CONSIDERAR inexigível de procedimento licitatório, com fundamento no art. 74, III, "f" da Lei n.º 14.133/2021, a contratação da empresa **ORZIL CURSOS E EVENTOS LTDA**, CNPJ: 08.942.423/0001-3, referente às inscrições dos servidores **OTONIEL QUEIROZ DE SOUZA NETO**, matrícula nº 004.065-7A, **MATHEUS DE MENEZES AGUIAR**, matrícula nº 003.621-8A e **BRUNO ARAUJO DE OLIVEIRA**, matrícula nº 003.627-7A, no "**Curso A Responsabilidade dos Gestores públicos Perante o TCU**", que será realizado no período de 16 a 17.09.2024, na cidade de Brasília - DF, no valor de **R\$ 3.947,00** (três mil novecentos e quarenta e sete reais) por participante, totalizando **R\$ 11.841,00** (onze mil, oitocentos e quarenta e um reais), no Programa de Trabalho: **01.122.0056.2466** (Manutenção da Unidade Administrativa); Natureza de Despesa: **33.90.39.48** (Serviços de Seleção e Treinamento); Fonte de Recursos: **1.500.100** (Recursos não Vinculados de Impostos).


Antônio Carlos Souza de Rosa Junior
Secretário-Geral de Administração

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICA ser inexigível de procedimento licitatório, com fundamento no art. 74, III, "f" da Lei n.º 14.133/2021, a contratação da empresa **ORZIL CURSOS E EVENTOS LTDA**, CNPJ: 08.942.423/0001-3, referente às inscrições dos servidores **OTONIEL QUEIROZ DE SOUZA NETO**, matrícula nº 004.065-7A, **MATHEUS DE MENEZES AGUIAR**, matrícula nº 003.621-8A e **BRUNO ARAUJO DE OLIVEIRA**, matrícula nº 003.627-7A, no "**Curso A Responsabilidade dos Gestores públicos Perante o TCU**", que será realizado no período de 16 a 17.09.2024, na cidade de Brasília - DF, no valor de **R\$ 3.947,00** (três mil novecentos e quarenta e sete reais) por participante, totalizando **R\$ 11.841,00** (onze mil, oitocentos e quarenta e um reais), no Programa de Trabalho: **01.122.0056.2466** (Manutenção da Unidade Administrativa); Natureza de Despesa: **33.90.39.48** (Serviços de Seleção e Treinamento); Fonte de Recursos: **1.500.100** (Recursos não Vinculados de Impostos)

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam





Manaus, 16 de setembro de 2024

Edição nº 3399 Pag.18

EXTRATO DO TERMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2024

- Espécie:** Ata de Registro de Preços nº 03/2024 decorrente do Pregão Presencial nº 09/2024-CPL/TCE-AM
- Processo SEI nº:** 05303/2024
- Vigência:** De 13/09/2024 a 12/09/2025
- Partes:** ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS** e a empresa **MARCA COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA**
- Objeto:** Registro de preços, decorrente do Pregão nº 09/2024-CPL/TCE-AM, para aquisição de material de consumo (água mineral potável sem gás, acondicionadas em garrações de 20 (vinte) litros e garrafinhas de 350 (trezentos e cinquenta) mililitros), visando suprir as necessidades deste Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

Manaus, 16 de setembro de 2024.


Antônio Carlos Souza de Rosa Junior
Secretário-Geral de Administração

PORTARIA FISCAL/GESTOR Nº 105/2024

O **SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais, e observada a Portaria nº 846/2023-GPDRH, que trata da delegação de competência, publicada no DOE em 04 de dezembro de 2023, e

CONSIDERANDO a necessidade de designar servidor para, no âmbito da Administração, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos administrativos, termos de cooperação técnica, convênios e outros instrumentos congêneres, conforme o disposto no art. 117 c/c o art. 184 da Lei 14.133/2021;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR, o servidor **FABIO JONES DE FARIAS CARDOSO**, matrícula nº 000.256-9A, para atuar como **GESTOR** da **Ata de Registro de Preços nº 03/2024** (0613414), que tem por objeto Registro de Preços, para aquisição de material de consumo (água mineral potável sem gás, acondicionadas em garrações de 20 (vinte) litros e garrafinhas de 350 (trezentos e cinquenta) mililitros), visando suprir as necessidades deste Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, que entre si celebram o **TCE/AM** e a empresa **MARCA COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA**, CNPJ 14.660.942/0001-00.





Manaus, 16 de setembro de 2024

Edição nº 3399 Pag.19

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de setembro de 2024.


Antônio Carlos Souza de Rosa Junior
Secretário-Geral de Administração

PORTARIA Nº 1150/2024 - GPDGP

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

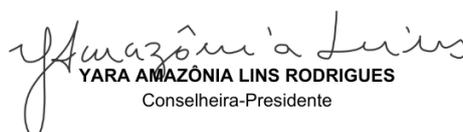
CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e V, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução nº 04, de 23 de maio de 2002);

RESOLVE:

INCLUIR as servidoras **HEVELIN CONSUELO DE ALMEIDA CORDOVIL**, matrícula n.º 0045020A e **ANANDA SAUNDERS FERNANDES SANTOS**, matrícula n.º 0045756A, como membros da Comissão de Apoio a Saúde e Restruturação Médica, instituída pela Portaria nº 902/2023, datada de 11.12.2023 e publicada no DOE de mesma data, com a Gratificação prevista na Portaria nº 228/2020 - GPDRH, datada de 30.07.2020, a contar de 01.09.2024.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de setembro de 2024.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente





Manaus, 16 de setembro de 2024

Edição nº 3399 Pag.20

PORTARIA Nº 1156/2024 - GPDGP

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e XXX, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 13/2022-GPDRH, datada de 04 de janeiro de 2022, publicada no DOE de mesma data, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o teor do Despacho n.º 5870/2024/GP/TP, datado de 13.09.2024, constante no Processo SEI n.º 014317/2024;

RESOLVE:

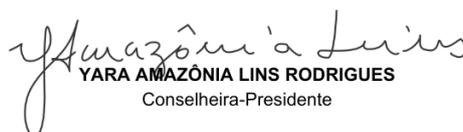
I – DEFERIR o pedido do servidor **ALESSANDRO DE SOUZA BEZERRA**, matrícula n.º 0016594A, que ocupa o cargo de Auditor Técnico de Controle Externo - Tecnologia da Informação A, de renovação de participação no programa de teletrabalho pelo período máximo de 1 (um) ano relativo a cada autorização, nos termos da Portaria n.º 13/2022-GPDRH, datada de 04.01.2022, a contar de 23.09.2024;

II – DETERMINAR à Diretoria de Gestão de Pessoas – DGP, em atendimento ao artigo 10, da Portaria n.º 13/2022-GPDRH, datada de 04.01.2022, que ressalte a obrigatoriedade do cumprimento do estabelecido na Meta de Desempenho;

III – DETERMINAR à Comissão de Apoio ao Teletrabalho o acompanhamento do desempenho e os resultados alcançados pelo servidor participante do teletrabalho, conforme o artigo 5º, V da Portaria n.º 13/2022-GPDRH, datada de 04.01.2022.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de setembro de 2024.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 16 de setembro de 2024

Edição nº 3399 Pag.21

PORTARIA Nº 1160/2024 - GPDGP

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e V, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o teor do Processo n.º 015613/2024;

R E S O L V E:

LOTAR a servidora **DEBORA KAIANNY SALES DE SOUSA SANTOS**, matrícula nº 0045675A, na DIRETORIA DE SAÚDE - DISAU, a contar de 01.09.2024.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de setembro de 2024.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas f /tceam t /tceam tce-am tceamazonas tceam





Manaus, 16 de setembro de 2024

Edição nº 3399 Pag.22

CAUTELAR

PROCESSO: 13.306/2024

NATUREZA: Admissão de Pessoal Pendente.

OBJETO: Análise do Edital nº 01/2023 - CMSPO com o objetivo de prover 20 (vinte) cargos efetivos para o quadro da Câmara Municipal de São Paulo de Olivença/AM.

ÓRGÃO: Câmara Municipal de São Paulo de Olivença.

INTERESSADOS: Câmara Municipal de São Paulo de Olivença, Juarez Frazão Rodrigues Júnior, e Walker Ribeiro Martins.

RELATOR: Conselheiro Substituto Alípio Reis Firmo Filho

DESPACHO

GTE-MPU,

1. Trata-se de **Admissão de Pessoal Pendente**, mediante concurso público objeto do **Edital nº 001/2024**, para o provimento de 20 vagas de diversos cargos das áreas de atividade de limpeza e conservação e área administrativa, para a **Câmara Municipal de São Paulo de Olivença**.

2. O Edital de Abertura nº 01/2024 (fls. 03/19) foi publicado em 22.05.2024 no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas - Nº 3613, com previsão de aplicação das provas em 28 de julho de 2024 (item 5.3 do Edital), ofertando as seguintes vagas:

Grupo Ocupacional	Cargo	Escolaridade	Vaga
Atividade de Limpeza e Conservação	Auxiliar de Serviços Gerais	Ensino Fundamental Completo	04
	Vigia		03
Atividade Administrativa	Assistente Administrativo	Ensino Médio	04
	Assistente Contábil		02
	Assistente Legislativo		03
	Mensageiro		02
	Recepcionista		02





Manaus, 16 de setembro de 2024

Edição nº 3399 Pag.23

3. Inicialmente o Sr. Walker Ribeiro Martins, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo de Olivença/AM, foi notificado para apresentação da legislação que fundamenta o edital do concurso público. A resposta foi encaminhada por meio do DEC, constando às fls. 47/266 os seguintes normativos: Lei Orgânica, Estatuto do Servidor Público, Lei Ordinária 51/2024 (Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos).
4. Após análise preliminar no Laudo Técnico nº 124/2024 (fls. 287/304), a DICAPE identificou as seguintes irregularidades:
 - a) Ausência de publicação do Edital nº 01/2024 no sítio eletrônico do órgão ou, se for o caso, no Portal da Transparência dos Municípios;
 - b) Justificar o valor das taxas de inscrição acima do permitido, nos termos do art. 24 da Lei nº 4605/2018, alterada pela Lei nº 6.533/2023;
 - c) Justificar a não inclusão de item editalício que verse sobre: Lei Estadual nº 6.759, de 10 de janeiro de 2024, altera a Lei Estadual nº 4.608/2018, incluindo isenção à: doadores de sangue, rins e parte do pulmão, fígado e medula óssea; Lei Estadual nº 5.916, de 1º de junho de 2022, que, dentre outras disposições, assegura a gratuidade de inscrição à pessoa com deficiência nos concursos públicos, vestibulares e processos seletivos em gerais, e; Lei Estadual nº 5.004, de 11 de novembro de 2019, que concede às doadoras de leite materno isenção de pagamento de taxa de inscrição em concurso público e vestibular no âmbito do Estado do Amazonas;
 - d) Justificar ou, se for o caso, retificar, sob pena de abstenção na homologação do resultado final, a oferta de vagas no Edital superior às criadas em lei e efetivamente ocupados em folha, para os cargos de Auxiliar de Serviços Gerais, Vigia, Assistente Administrativo e Assistente Legislativo;
 - e) Justificar a ausência de item editalício que verse sobre o direito de atendimento especializado às pessoas com Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH) e com Dislexia, nos termos do art. 55-A, da Lei Estadual nº 4.605/2018.
5. Foi enviada a Notificação nº 428/2024-DICAPE ao Sr. Walker Ribeiro Martins, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo de Olivença/AM, para justificar as impropriedades identificadas. A comunicação foi feita por meio do Domicílio Eletrônico de Contas - DEC, com ciência tácita, e sem apresentação de defesa (fls. 310/314).
6. Permanecendo as impropriedades, a unidade técnica manifestou-se na Informação Conclusiva nº 122/2024 (fls. 315/318) e o Ministério Público de Contas por meio do Parecer nº 6151/2024 (fls. 319/325), pleiteiam medida cautelar no sentido de suspender o certamente, notificando o gestor para justificar as impropriedades.
7. Posto isso, passo à manifestação.





Manaus, 16 de setembro de 2024

Edição nº 3399 Pag.24

8. Primeiramente, é preciso informar que **o certame ainda não foi homologado**, sendo informado no site da banca organizadora que foi encaminhado para a Câmara Municipal de São Paulo de Olivença no dia 28 de agosto de 2024 a lista de aprovados.

9. Acerca do **ACHADO 01**, ausência de publicação do Edital em sítio oficial do órgão/entidade, a Lei nº 4.605/2018, que estabelece normas gerais para a realização de concurso público, pela administração direta, autárquica e fundacional no Estado do Amazonas, alterada pela Lei nº 5.670/2021, estabelece no art. 13:

Art. 13. O edital do concurso público deve ser:

I – publicado integralmente no Diário Oficial do Estado, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da realização da primeira prova;

II - disponibilizado integralmente e mantido no endereço eletrônico oficial do órgão ou entidade interessada no concurso público e da pessoa jurídica contratada para realizá-lo enquanto durar o certame. (grifo nosso)

10. À luz do princípio da publicidade, constatamos as seguintes publicações:

- 1) Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Amazonas, em 22/05/2024 (<https://diariomunicipalaam.org.br/verificar-publicacao> Código Identificador: ZOSNSE9GM);
- 2) Sítio eletrônico do órgão/Portal da Transparência dos Municípios: não publicado; 3) Sítio eletrônico da banca: <https://www.cespec.com.br/>: publicado. Deste modo, conclui-se que o órgão atendeu parcialmente às exigências relacionadas a todas as fases do concurso, em atenção ao inciso II, do artigo 13, da Lei 4.605/2018.

11. Acessamos novamente o sítio eletrônico da banca e o diário oficial para verificar possíveis retificações editalícias, momento em que não se constatou qualquer modificação em relação aos achados, **permanecendo, portanto, a irregularidade.**





12. Acerca do **ACHADO 02**, valor da taxa de inscrição acima do limite do dispositivo legal, O art. 24 da Lei nº 4.605/2018, alterado pela Lei nº 6.533/2023, estabelece que a taxa de inscrição não pode exceder a 2,5% (dois vírgula cinco por cento) do valor dos vencimentos iniciais do cargo público objeto do concurso.

CARGO	VALOR DE INSCRIÇÃO		
	Valor da taxa de inscrição do Edital nº 01/2024	Critério legal	Questão de auditoria
Auxiliar de Serviços Gerais	R\$ 42,00	R\$ 35,30	NÃO
Vigia	R\$ 42,00	R\$ 35,30	NÃO
Assistente Administrativo	R\$ 55,00	R\$ 46,25	NÃO
Assistente Contábil	R\$ 55,00	R\$ 46,25	NÃO
Assistente Legislativo	R\$ 55,00	R\$ 46,25	NÃO
Mensageiro	R\$ 42,00	R\$ 35,30	NÃO
Recepcionista	R\$ 42,00	R\$ 35,30	NÃO

13. Conforme quadro anterior verificou-se que os valores das taxas de inscrições não atendem o percentual previsto em lei estadual, **sendo irregular**.

14. Acerca do **ACHADO 03**, ausência de hipótese de isenção de taxa de inscrição para cidadãos contemplados em lei, a legislação aplicável à temática sobre isenção do pagamento da taxa de inscrição é listada a seguir.

- ✓ Lei Federal nº 13.656 de 30 de abril de 2018, que isenta os candidatos que especifica do pagamento de taxa de inscrição em concursos para provimento de cargo efetivo ou emprego permanente em órgãos ou entidades da administração pública direta e indireta da União;





- ✓ Lei Estadual¹ nº 4.988, de 01 de novembro de 2019, que dispõe sobre a isenção de taxas de inscrição em concursos públicos aos eleitores convocados e nomeados para servirem à Justiça Eleitoral por ocasião dos pleitos eleitorais;
- ✓ Lei Estadual nº 5.004, de 11 de novembro de 2019, que concede às doadoras de leite materno isenção de pagamento de taxa de inscrição em concurso público e vestibular no âmbito do Estado do Amazonas;
- ✓ Lei Estadual nº 5.916, de 1º de junho de 2022, que, dentre outras disposições, assegura a gratuidade de inscrição à pessoa com deficiência nos concursos públicos, vestibulares e processos seletivos em gerais;
- ✓ Lei Estadual² nº 6.196, de 03 de janeiro de 2023, que isenta do pagamento de taxas de inscrição em concursos públicos realizados pela administração pública direta e indireta das esferas estadual e municipais, os cidadãos que tiverem servido como jurados no Tribunal do Júri, em uma das Comarcas do Estado do Amazonas;
- ✓ Lei Estadual nº 6.759, de 10 de janeiro de 2024, altera a Lei Estadual nº 4.608/2018, incluindo isenção à: doadores de sangue, rins e parte do pulmão, fígado e medula óssea.

15. Em análise ao Edital nº 01/2024, percebe-se que este prevê alguns ditames das leis que preveem a isenção, conforme detalhado acima, no entanto, não houve a previsão das leis a seguir citadas: Lei Estadual nº 6.759, de 10 de janeiro de 2024, altera a Lei Estadual nº 4.608/2018, incluindo isenção à: doadores de sangue, rins e parte do pulmão, fígado e medula óssea; Lei Estadual nº 5.916, de 1º de junho de 2022, que, dentre outras disposições, assegura a gratuidade de inscrição à pessoa com deficiência nos concursos públicos, vestibulares e

¹ Dispõe sobre a isenção de taxas de inscrição em concursos públicos aos eleitores convocados e nomeados para servirem à Justiça Eleitoral por ocasião dos pleitos eleitorais. Art. 1.º Os eleitores convocados e nomeados pela Justiça do Amazonas para prestar serviços no período eleitoral, visando à preparação, execução e apuração de eleições oficiais, ficam considerados isentos, do pagamento de taxas de inscrição nos concursos públicos realizados pela administração pública direta, indireta, autarquias, fundações públicas e entidades mantidas pelo Poder Público, no âmbito do Estado do Amazonas.

² ALTERA, na forma que especifica, a Lei nº 4.605, de 28 de maio de 2018, que “ESTABELECE as normas gerais para a realização de concurso público pela administração direta, autárquica e fundacional no Estado do Amazonas.” Art. 1º Ficam acrescidos os §§ 4º a 8º ao art. 24 da Lei nº 4.605, de 28 de maio de 2018, com a seguinte redação: Art. 24 (...) § 4º Ficam isentos do pagamento de taxas de inscrição em concursos públicos realizados pela administração pública direta e indireta das esferas estadual e municipais, os cidadãos que tiverem servido como jurados no Tribunal do Júri, em uma das Comarcas do Estado do Amazonas.





Manaus, 16 de setembro de 2024

Edição nº 3399 Pag.27

processos seletivos em gerais, e; Lei Estadual nº 5.004, de 11 de novembro de 2019, que concede às doadoras de leite materno isenção de pagamento de taxa de inscrição em concurso público e vestibular no âmbito do Estado do Amazonas. Em vista da ausência de previsão desses comandos legais, considera-se o presente item como **irregular**.

16. Acerca do **ACHADO 04**, indisponibilidade de vagas criadas em lei, no Edital nº 01/2024 foram ofertadas o total de 20 (vinte) vagas, cuja distribuição consta no item 1.2.

17. Acerca da temática, o art. 37, II e do art. 48, X, da Constituição Federal, prevê que a criação e a disciplina do cargo público se dão necessariamente por meio de lei em sentido formal. Além disso, o Supremo Tribunal Federal, por meio do Tema de Repercussão Geral n. 784, estabeleceu que o direito subjetivo à nomeação do candidato aprovado em concurso público surge, dentre outras hipóteses, quando a aprovação ocorrer dentro do número de vagas do edital.

18. No caso concreto, a oferta de cargos em número superior ao quantitativo disponível gera inadmissível incompatibilidade entre a exigência constitucional de criação de cargos públicos por meio de lei e o direito subjetivo já reconhecido pelo STF. Isso porque o edital acaba por vincular a Administração a uma conduta irregular, qual seja, o provimento de cargos públicos em número superior ao legalmente previsto.

19. A unidade técnica elenca o quantitativo de vagas ofertadas em comparação às vagas disponíveis para provimento:





CARGO	CARGOS E VAGAS			
	Total de vagas ofertadas no Edital nº 01/2024	Total de vagas efetivas ocupadas na folha de pagamento de maio/2024 no e-Contas	Critério legal Total de vagas criadas na Lei Municipal nº 051/2024	Questão de auditoria
Auxiliar de Serviços Gerais	4	1	4	NÃO
Vigia	3	1	3	NÃO
Assistente Administrativo	4	3	4	NÃO
Assistente Contábil	2	0	2	SIM
Assistente Legislativo	3	1	3	NÃO
Mensageiro	2	0	2	SIM
Recepcionista	2	0	2	SIM

20. Destaca-se ainda que os cargos de Auxiliar de Serviços Gerais (1), Vigia (1), Assistente Administrativo (3) e Assistente Administrativo (1) encontram-se providos em caráter efetivo. Além disso, por força do art. 50 da Lei Ordinária n. 051/2024, foram revogadas todas as disposições em contrário, em especial a Lei Ordinária n. 01/2021. Logo, os cargos constantes dos anexos I e II da Lei n. 05/2024 representam a totalidade de cargos existentes na estrutura da Câmara Municipal de São Paulo de Olivença.

21. Portanto, o item figura como **irregular**.

22. Acerca do **ACHADO 05**, ausência de item editalício que verse sobre o direito de atendimento especializado às pessoas com TDAH e com Dislexia, pela Lei Estadual nº 6.570/2023, que altera a Lei Estadual nº 4.605/2018, temos que:

Art. 55-A. Fica assegurado o direito de atendimento especializado para as pessoas com Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH) e Dislexia nos concursos públicos realizados no âmbito do Estado do Amazonas.

[...]

§ 3º. Os editais de concursos públicos no âmbito do Estado do Amazonas deverão informar de maneira clara e objetiva, as normas que regem a necessidade de Atendimento





Especializado às pessoas com Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH) e/ou Dislexia, com a finalidade de garantir o direito de concorrer em igualdade de condições com os demais inscritos.” (NR)

23. Nesse sentido, não foi encontrado nenhum item do Edital que disponha sobre o transcrito acima. Portanto, o item figura como **irregular**.

24. Acerca da medida cautelar, este é o procedimento que visa prevenir, conservar, defender ou assegurar a eficácia de um direito. Para tanto, o Julgador pode, quando manifesta a gravidade e patente o risco de lesão de qualquer natureza, decidir previamente, sem ouvir a parte adversa, a fim de resguardar o direito legalmente assegurado.

25. Como é cediço, os requisitos cumulativos indispensáveis à concessão de medidas cautelares são: a probabilidade do direito (*fumus boni iuris*) e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo (*periculum in mora*).

26. Prosseguindo, destaco que o *fumus boni iuris* está ligado à plausibilidade ou aparência do direito afirmado pelo próprio autor na ação principal. Em outras palavras, para que se possa fazer jus a uma tutela cautelar, terá de ser demonstrado que os fatos narrados na inicial são críveis, fidedignos. Além do *periculum in mora*, o qual trata da irreparabilidade do dano ou, pelo menos, da dificuldade de o reparar. Isso significa, portanto, que deve haver um risco de dano, perecimento, destruição, desvio, deterioração ou qualquer mutação em pessoas, bens e provas para a prestação perfeita e justa da tutela jurisdicional.

27. Em relação aos processos de admissão de pessoal em curso, o Regimento Interno desta Corte de Contas estabelece a possibilidade de suspensão cautelar do procedimento admissional:

Art. 263. Verificando o Presidente a ocorrência de ilegalidade ou outra irregularidade em processo de admissão em curso, despachará, determinando a instauração de procedimento próprio, identificando o objeto e as infrações que ocorrerem, ordenando à DIEPRO a autuação e distribuição a Relator, que cuidará de dar seguimento à instrução.

[...]

§ 5.o Diante das irregularidades verificadas, **o Presidente do Tribunal ou o Relator já designado poderá ordenar à Administração, cautelarmente, a suspensão do**





procedimento admissional, com a medida disposta no § 4.o do art. 262 deste Regimento. (Grifo meu)

28. Por seu turno, o art. 262, §4º do Regimento Interno prevê:

Art. 262. O Presidente do Tribunal, de ofício ou a requerimento de Conselheiro, Auditor, membro do Ministério Público ou do Secretário de Controle Externo, requisitará, inclusive por meio magnético, da autoridade competente as informações e documentos relativos a processos de admissão de pessoal ainda em curso, mesmo que não publicado o respectivo ato de abertura, para verificação da legalidade e da regularidade da conduta da Administração.

[...]

§ 4.o A autoridade competente será notificada ainda pelo Presidente do Tribunal ou pelo Conselheiro Relator, se já houver, para que **não proceda à homologação do resultado do certame nem às contratações temporárias, sem que haja autorização expressa do Tribunal Pleno** (art. 263, §§ 3º e 5º). (Grifo meu)

29. Nos termos do art. 1º, inciso XX, da Lei Estadual n. 2423/96, a concessão da medida cautelar depende da plausibilidade do direito invocado e de fundado receio de grave lesão ao erário, ao interesse público, ou de risco de ineficácia da decisão de mérito.

30. No caso em testilha, em relação ao receio de grave lesão, verifica-se que as provas do concurso público já foram realizadas, sendo iminente a homologação do certame e a convocação dos aprovados.

31. Quanto à plausibilidade do direito, o Órgão Técnico demonstrou que foram ofertadas vagas em número superior aos cargos vagos, revelando a pretensão da Administração de prover cargos em número superior àquele legalmente previsto.

32. Ademais, a irregularidade não foi sanada mesmo após apresentação de defesa por parte do gestor tornando imprescindível a atuação desta Corte de Contas.

33. Portanto, estando presente o *fumus boni iuris e periculum in mora*, e com base nos argumentos expostos, este Relator DECIDE:

a. **CONCEDER A MEDIDA CAUTELAR 'INAUDITA ALTERA PARTE' REQUERIDA PELA DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE ADMISSÕES DE PESSOAL - DICAPE, NO SENTIDO**





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 16 de setembro de 2024

Edição nº 3399 Pag.31

DE DETERMINAR A **IMEDIATA SUSPENSÃO DO CONCURSO PÚBLICO - EDITAL N. 001/2024 DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA, NO ESTADO EM QUE SE ENCONTRAM, a fim de SUSPENDER O PROCEDIMENTO ADMISSIONAL**, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Resolução n.º 03/2012 – TCE/AM c/c art. 263, §5º do RI/TCE-AM;

- b. **PUBLICAÇÃO DA PRESENTE DECISÃO** no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal em até 24 (vinte e quatro) horas, em observância à segunda parte do artigo 5º, da Resolução n. 03/2012;
- c. **NOTIFICAR ao Sr. Walker Ribeiro Martins** - Presidente da Câmara Municipal de São Paulo de Olivença/AM, para que no prazo de 15 (quinze) dias:
- Justifique a oferta de vagas no Edital superior às criadas em lei e efetivamente ocupados em folha, para os cargos de Auxiliar de Serviços Gerais, Vigia, Assistente Administrativo e Assistente Legislativo, ou, se for o caso, atualizar a lei de criação de cargos;
 - Que se abstenha de homologar o resultado do certame, sem que haja autorização expressa do Tribunal Pleno, nos termos do art. 262, §4º, do Regimento Interno;
- d. Após, encaminhar os autos à DICAPE para que, diante da documentação e justificativas porventura apresentadas, adote as medidas que entenderem pertinentes ao prosseguimento do trâmite ordinário do presente processo, de forma a viabilizar a manifestação dos mesmos quanto aos fundamentos e à manutenção da cautelar e/ou quanto ao mérito da presente demanda, nos termos do artigo 1º, §6º, da Resolução n. 03/2012 – TCE/AM c/c o art. 42-B, §6º, da Lei n. 2.423/96;

34. Após o cumprimento das determinações acima, que os autos sejam encaminhados ao Ministério Público de Contas para pronunciamento.

35. Por fim, retornem os autos conclusos ao relator do feito para apreciação meritória.

Manaus, 16 de setembro de 2024.


ALÍPIO REIS FIRMO FILHO
Conselheiro Substituto



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



Manaus, 16 de setembro de 2024

Edição nº 3399 Pag.32

EDITAIS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 25/2024 – DICOP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 97, caput, §2º, da Resolução Nº 04/2002-TCE/AM, em cumprimento ao Despacho do **Exmo. Conselheiro-Substituto Alber Furtado de Oliveira Júnior, presente as folhas 374-378**, fica **NOTIFICADA a empresa J.E. Engenharia da Silva Melo Eireli – EPP (CNPJ 24.446.847/0001-62)**, para no prazo de **30 (trinta) dias**, a contar da última publicação deste, apresentar documentos e/ou justificativas para a impropriedade constante do Achado 03 do Laudo Técnico Preliminar nº 134/2023-DICOP, fls. 330-335, **Notificação Nº 355/2024-DICOP**, reunidos no **Processo TCE Nº 13.202/2021**, que trata da **Prestação de Contas de Transferência Voluntária da 1ª parcela do Convênio nº 01/2019 firmado entre a Secretaria de Estado de Infraestrutura-SEINFRA e a Prefeitura Municipal de Japurá**, conforme disposto no art. 20, §2º da Lei nº 2.423/96, por meio **do Domicílio Eletrônico de Contas – DEC** (conforme disposto na Portaria Nº 939/2022-GPDRH), a recepção de documentos funciona todos os dias, 24 horas por dia, podendo ser acessado diretamente no Portal deste TCE/AM, através do link: <https://dec.tce.am.gov.br/dec/login.jsf>, ou pela Central de Ajuda, através do link <https://sites.google.com/tce.am.gov.br/central-de-ajuda-dec?pli=1>.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE OBRAS PÚBLICAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de setembro de 2024.

EUDERIQUES PEREIRA MARQUES
Diretor de Controle Externo de Obras Públicas

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 26/2024 – DICOP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 97, caput, §2º, da Resolução Nº 04/2002-TCE/AM, em cumprimento ao Despacho do **Exmo. Conselheiro-Substituto Alber Furtado de Oliveira Júnior, presente as folhas 517-518**, fica **NOTIFICADA a empresa J.E. Engenharia da Silva Melo Eireli – EPP (CNPJ 24.446.847/0001-62)**, para no prazo de **30 (trinta) dias**, a contar da última publicação deste, apresentar documentos e/ou justificativas para a impropriedade constante do Achado 01 do Laudo Técnico Preliminar nº 135/2023-DICOP, fls. 405-411, **Notificação Nº 403/2024-DICOP**, reunidos no **Processo TCE Nº 13.204/2021**, que trata da **Prestação de Contas de Transferência Voluntária da 2ª parcela do Convênio nº 01/2019 firmado entre a Secretaria de Estado de Infraestrutura-SEINFRA e a Prefeitura Municipal de Japurá**, conforme disposto no art. 20, §2º da Lei nº 2.423/96, por meio **do Domicílio Eletrônico de Contas – DEC** (conforme disposto na Portaria Nº 939/2022-GPDRH), a recepção de documentos funciona todos os dias, 24 horas por dia, podendo ser acessado diretamente no Portal deste TCE/AM, através do link: <https://dec.tce.am.gov.br/dec/login.jsf>, ou pela Central de Ajuda, através do link <https://sites.google.com/tce.am.gov.br/central-de-ajuda-dec?pli=1>.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE OBRAS PÚBLICAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de setembro de 2024.

EUDERIQUES PEREIRA MARQUES
Diretor de Controle Externo de Obras Públicas

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br





Manaus, 16 de setembro de 2024

Edição nº 3399 Pag.33

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 27/2024 – DICOP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 97, caput, §2º, da Resolução Nº 04/2002-TCE/AM, em cumprimento ao Despacho do **Exmo. Conselheiro-Substituto Alber Furtado de Oliveira Júnior, presente as folhas 419-420**, fica **NOTIFICADA a empresa J.E. Engenharia da Silva Melo Eireli – EPP (CNPJ 24.446.847/0001-62)**, para no prazo de **30 (trinta) dias**, a contar da última publicação deste, apresentar documentos e/ou justificativas para a impropriedade constante do Achado 01 do Laudo Técnico Preliminar nº 136/2023-DICOP, fls. 301-309, **Notificação Nº 406/2024-DICOP**, reunidos no **Processo TCE Nº 14.486/2021**, que trata da **Prestação de Contas de Transferência Voluntária da 3ª parcela do Convênio nº 01/2019 firmado entre a Secretaria de Estado de Infraestrutura-SEINFRA e a Prefeitura Municipal de Japurá**, conforme disposto no art. 20, §2º da Lei nº 2.423/96, por meio do Domicílio Eletrônico de Contas – DEC (conforme disposto na Portaria Nº 939/2022-GPDRH), a recepção de documentos funciona todos os dias, 24 horas por dia, podendo ser acessado diretamente no Portal deste TCE/AM, através do link: <https://dec.tce.am.gov.br/dec/login.jsf>, ou pela Central de Ajuda, através do link <https://sites.google.com/tce.am.gov.br/central-de-ajuda-dec?pli=1>.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE OBRAS PÚBLICAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de setembro de 2024.

EUDRIQUES PÉREIRA MARQUES
Diretor de Controle Externo de Obras Públicas

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 28/2024 – DICOP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 97, caput, §2º, da Resolução Nº 04/2002-TCE/AM, em cumprimento ao Despacho do **Exmo. Conselheiro-Substituto Alber Furtado de Oliveira Júnior, presente as folhas 485-486**, fica **NOTIFICADA a empresa J.E. Engenharia da Silva Melo Eireli – EPP (CNPJ 24.446.847/0001-62)**, para no prazo de **30 (trinta) dias**, a contar da última publicação deste, apresentar documentos e/ou justificativas para a impropriedade constante do Achado 01 do Laudo Técnico Preliminar nº 137/2023-DICOP, fls. 368-375, **Notificação Nº 409/2024-DICOP**, reunidos no **Processo TCE Nº 14.482/2021**, que trata da **Prestação de Contas de Transferência Voluntária da 4ª parcela do Convênio nº 01/2019 firmado entre a Secretaria de Estado de Infraestrutura-SEINFRA e a Prefeitura Municipal de Japurá**, conforme disposto no art. 20, §2º da Lei nº 2.423/96, por meio do Domicílio Eletrônico de Contas – DEC (conforme disposto na Portaria Nº 939/2022-GPDRH), a recepção de documentos funciona todos os dias, 24 horas por dia, podendo ser acessado diretamente no Portal deste TCE/AM, através do link: <https://dec.tce.am.gov.br/dec/login.jsf>, ou pela Central de Ajuda, através do link <https://sites.google.com/tce.am.gov.br/central-de-ajuda-dec?pli=1>.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE OBRAS PÚBLICAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de setembro de 2024.

EUDRIQUES PÉREIRA MARQUES
Diretor de Controle Externo de Obras Públicas





Manaus, 16 de setembro de 2024

Edição nº 3399 Pag.34

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO ELETRÔNICA Nº 56/2024 – DIATV

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos arts. 20, 71, inciso III, 81, inciso III, da Lei nº 2.423/1996 e art. 97, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM combinado com o art. 5º, inciso LV, da CF/88, em cumprimento ao Despacho do Excelentíssimo **CONSELHEIRO-RELATOR: ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA Nº 727/2024-GCERICOXAVIER** (fl. 178), fica **NOTIFICADO** o Sr. **WILLIAN PERES VASQUES**, Presidente da Associação dos Moradores da Comunidade Nova Esperança, à época, para no prazo de **30 (trinta) dias**, a contar da última publicação deste, apresentar justificativas que devem ser encaminhadas pelo Domicílio Eletrônico de Contas, via Portal TCE/AM no link: <https://dec.tce.am.gov.br/dec/login.jsf>, acerca das restrições e/ou questionamentos elencados na **NOTIFICAÇÃO Nº 285/2024 – DIATV**, fls. 151/152, emitida no bojo do **Processo TCE Nº 16.890/2023**, que trata da Tomada de Contas de Transferência Voluntária do Termo de Fomento Nº 041/2018, de responsabilidade da Sra. Marilena Mônica Mendes Perez, firmado entre o Fundo de Promoção Social e Erradicação da Pobreza - Fps, e Associação de Moradores da Comunidade Nova Esperança do Município de Fonte Boa-AM.

DIRETORIA DE AUDITORIA EM TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 12 de setembro de 2024.


MARCO HUGO HENRIQUES DAS NEVES
Diretor de Controle Externo de Auditoria
de Transferências Voluntárias

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 62/2024-DERED

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo Despacho do Auditor Alípio Reis Firmo Filho, nos autos do processo de **Cobrança Executiva nº 13046/2022**, e cumprindo o Acórdão nº 464/2020 – TCE – TRIBUNAL PLENO, nos autos do Processo nº 11594/2018, que trata da Prestação de Contas Anual do Diretor Presidente da Fei, Fundação Estadual do Índio, referente ao exercício de 2017, fica **NOTIFICADO** o Sr. **RAIMUNDO NONATO FERREIRA SOBRINHO, Diretor Presidente**, à época, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a **Multa** no valor atualizado de **R\$ 18.209,11 (dezoito mil, duzentos e nove reais e onze centavos)**, através de DAR avulso, extraído do site: www.sefaz.am.gov.br, sob o código **5508**, aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este Tribunal de Contas, através do **Domicílio Eletrônico de Documentos – DEC**, disponível através do endereço eletrônico <https://dec.tce.am.gov.br> conforme disposto na Portaria nº 939/2022-GPDRH. Quaisquer dúvidas relativas ao cadastro, acesso ao sistema ou protocolo de documentos podem ser sanadas por meio da Central de Ajuda DEC, localizada no endereço <https://sites.google.com/tce.am.gov.br/central-de-ajuda-dec/pli=1>.

DEPARTAMENTO DE REGISTRO E EXECUÇÃO DAS DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de Setembro de 2024.


FRANCISCO BELARMINO LINS DA SILVA
Chefe do Departamento de Registro e Execução de Decisões





Manaus, 16 de setembro de 2024

Edição nº 3399 Pag.35

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 64/2024-DERED

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo Despacho do Conselheiro Luis Fabian Pereira Barbosa, nos autos do processo de **Cobrança Executiva nº 10126/2022**, e cumprindo o Acórdão nº 26/2018 – TCE – TRIBUNAL PLENO nos autos do Processo nº 10982/2015, que trata da Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Tapauá, exercício de 2014, de responsabilidade solidária do Sr. Almino Gonçalves de Albuquerque e da Empresa Neris S. A. Morais - ME, fica **NOTIFICADO o Sr. ALMINO GONÇALVES DE ALBUQUERQUE, Prefeito Municipal, à época**, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher o **Alcance Solidário** no valor atualizado de **R\$ 110.753,31 (cento e dez mil, setecentos e cinquenta e três reais e trinta e um centavos)**, aos cofres do Município de Tapauá, com comprovação perante este Tribunal de Contas, através do **Domicílio Eletrônico de Documentos – DEC**, disponível através do endereço eletrônico <https://dec.tce.am.gov.br> conforme disposto na Portaria nº 939/2022-GPDRH. Quaisquer dúvidas relativas ao cadastro, acesso ao sistema ou protocolo de documentos podem ser sanadas por meio da Central de Ajuda DEC, localizada no endereço <https://sites.google.com/tce.am.gov.br/central-de-ajuda-dec/pli=1>.

DEPARTAMENTO DE REGISTRO E EXECUÇÃO DAS DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de Setembro de 2024.

FRANCISCO BELARMINO LINS DA SILVA
Chefe do Departamento de Registro e Execução de Decisões





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 16 de setembro de 2024

Edição nº 3399 Pag.36



Presidente

Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues

Vice-Presidente

Cons. Luis Fabian Pereira Barbosa

Corregedor-Geral

Cons. Josué Cláudio de Souza Neto

Ouvidor

Cons. Mario Manoel Coelho de Mello

Coordenador-Geral da Escola de Contas Públicas

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Conselheiros

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

Auditores

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

Luiz Henrique Pereira Mendes

Alber Furtado de Oliveira Junior

Procurador-Geral do Ministério Público de Contas do TCE/AM

João Barroso de Souza

Procuradores

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho

Ademir Carvalho Pinheiro

Elizângela Lima Costa Marinho

Carlos Alberto Souza de Almeida

Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Elissandra Monteiro Freire

Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

João Barroso de Souza

Secretário-Geral de Administração

Antônio Carlos Souza da Rosa Junior

Secretário-Geral de Controle Externo

Stanley Scherrer de Castro Leite

Secretária-Geral do Tribunal Pleno

Bianca Figliuolo

Secretário de Tecnologia da Informação

Elynder Belarmino da Silva Lins

Secretário de Inteligência

Sérgio Lúcio Mar dos Santos Fontes

TELEFONES ÚTEIS

PRESIDÊNCIA 3301-8198 / OUVIDORIA 3301-8222/0800-208-0007 / ESCOLA DE CONTAS 3301-8301/ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 3301-8186 / SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO 3301-8153 / SECRETARIA DE TECNOLOGIA 3301-8119/ LICITAÇÃO 3301-8150 / COMUNICAÇÃO 3301- 8180 / DIRETORIA DO MPC 3301-8232 / PROTOCOLO 3301-8112

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

[@tceamazonas](https://www.instagram.com/tceamazonas) [/tceam](https://www.facebook.com/tceam) [/tce-am](https://www.youtube.com/tce-am) [/tceamazonas](https://www.linkedin.com/company/tceamazonas) [/tceam](https://www.whatsapp.com/channel/00299111111111111111)

